

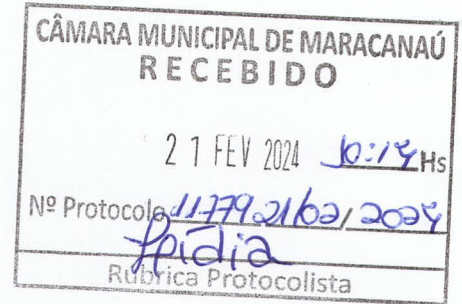


## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 020/2024 DO PODER EXECUTIVO.

AO EXMO. SR.  
VEREADOR JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2024.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **"CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importa destacar que o reajuste decorre do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, onde relevam os segmentos essenciais, como educação, saúde e assistência social, por exemplo, além das demais categorias de profissionais que movimentam a máquina administrativa, cujo intuito maior é trazer o bem-estar à população.

Aprioristicamente cumpre registrar que a proposição encaminhada visa, em essência, proceder à recomposição salarial das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com exceção do Grupo Ocupacional do Magistério e da categoria profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, que têm seus reajustes definidos em lei específica, como forma de elidir a defasagem verificada do exercício anterior.

Cabe lembrar que a recomposição decorre, também, do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiários, onde relevam os segmentos essenciais e serviços que auxiliam estes.

O índice que mede a inflação é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, cujo acumulado do exercício de 2023, conforme sítio eletrônico oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao agurado exame de V. Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da LOM, por tratar-se de medida de caráter relevante e de interesse social.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
27 FEV 2024	10:14hs
Nº Protocolo	11779 21/02/24
Rúbrica Protocolista	

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

**§ 1º** O reajuste será concedido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de março de 2024 no percentual de 3% (três por cento) e a segunda partir de 1º de junho de 2024 no percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), ambos incidentes sobre o vencimento básico referente a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024.

**§ 2º.** O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis Municipais n.ºs 3.522, de 17 de janeiro de 2024 e 3.533, de 30 de janeiro de 2024, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias que terão seu reajuste definido em lei específica.

**Art. 2º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

